

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144 www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 029 DE 19 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre medidas adicionais de combate e prevenção ao novo coronavírus SARS-CoV-2 causador da infecção humana Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7020/2021 de 05 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7122/2021 de 16 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7230/2021 de 31 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7320/2021 de 13 de Abril de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7506/2021 de 30 de Abril de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7672/2021 de 17 de Maio de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 no município de Ventania;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir horários de funcionamento e lotação de estabelecimentos comerciais do município;

# CONSIDERANDO O AUMENTO DE CASOS ATIVOS DE INFECTADOS PELO CORONAVIRUS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS NO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO a relevância em manter a prestação de serviços e atividades comerciais voltadas a subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas e regulamentos da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretária Municipal de Saúde de Ventania, e ainda observando as medidas de afastamento laboral e social adotadas que demonstram eficácia na contenção da disseminação do vírus COVID-19;

#### DECRETA:

- **Art. 1º** Ficam ratificadas parcialmente as determinações constantes dos Decretos nº 7.020, de 05 de março de 2021, 7.122 de 16 de Março de 2021, 7230/2021 de 31 de Março de 202, Decreto 7320 de 13 de Abril de 2021, Decreto 7506 de 30 de Abril de 2021 e Decreto 7506 de 17 de Maio de 2021, editados pelo Governador do Estado do Paraná, adotando-as de forma parcial no âmbito do território do Município de Ventania.
- **Art. 2° -** Estabelece, no âmbito do Município de Ventania, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID 19) com os seguintes objetivos estratégicos:





Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144 www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

- I Limitar a transmissão pessoa a pessoa, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- II Identificar, sugerir isolamento e cuidados dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- III Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- **IV** Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.
- V Fica a Secretaria Municipal de Saúde deverá monitorar e rastrear os casos de COVID-19, ativos, os sintomáticos e os que tiveram contatos com infectados;
- VI- Serão desligas as iluminações das praças e espaços públicos nos dias de sábado e domingo.
- **Art. 3º** Ficam proibidos/suspensos por tempo indeterminado, no âmbito do Município de Ventania-PR:
- I Fica proibida a realização de comemorações, festas, eventos, campeonatos esportivos, e quaisquer outras atividades similares, em local aberto ou fechado, em espaços públicos ou privados, inclusive em associações e congêneres.
- II Fica igualmente proibida a realização de confraternizações ("churrascos" e similares) em residências, que causem aglomeração em número superior a 05 (cinco) pessoas, ficando o responsável ou proprietário da residência sujeito as penalidades de multa previsto neste decreto e demais legislação pertinente.
- III- Permanecem interditados e, assim, proibido o ingresso de público a parques, praças, academias ao ar livre e parques infantis por tempo indeterminado, conforme o disposto no caput do Artigo 20 do Decreto 004/2021.
- **IV** Ficam suspensas as aulas presenciais nas escolas municipais, estaduais e particulares no município;
- **V** Fica suspendo o serviço de transporte escolar para as escolas municipais, estaduais e transporte universitário;
- **Parágrafo único -** Considerar-se-á infrator, para os fins do exposto neste artigo e estarão sujeitos à respectiva sanção, na forma prevista neste Decreto, o proprietário, locatário e/ou possuidor do imóvel onde se constatou a infração.
- **Art. 4º** Fica AUTORIZADO o funcionamento do comércio em geral, escritórios, empresas e microempresas, bem como academias, bancos, casas lotéricas e cooperativas de crédito, desde que cumpridas as seguintes medidas obrigatórias:
- I Disponibilizar espaço para que as pessoas possam lavar as mãos e fornecer álcool gel
   70% na entrada do estabelecimento e em outros pontos estratégicos;
- **II** Aumentar a frequência de higienização dos espaços internos do estabelecimento, em especial aqueles compartilhados pelos clientes;
  - III Manter ventilados todos os ambientes do estabelecimento comercial;
- **IV** Limitar o número de clientes que irão adentrar o estabelecimento, respeitando o limite uma pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), e no máximo de 05 (cinco) pessoas por estabelecimento, excluídos os funcionários, para o comércio geral acima descrito no caput deste artigo;
- **V** Demarcar espaços com 2 metros nos locais em que possam se formar filas e aglomerações;
- **VI** Tomar as medidas necessárias para evitar a aglomeração de pessoas do lado de fora dos estabelecimentos, com o fim de evitar a formação de filas;
- **VII** As atividades relacionadas no caput deste artigo, excetuados os serviços de delivery, poderão funcionar normalmente entre 08h00min e 20h00min.
- **VIII -** Ter a disposição para funcionários ou clientes o número mínimo de 10 (dez) mascaras para uso em caso de necessidade.





Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144 www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

- § 1° As padarias, lanchonetes, bares, distribuidoras de bebidas, sorveterias, as lojas de conveniências dos postos de combustíveis, nos dias de segunda-feira a domingo, fica permitido o atendimento mediante retirada no local (take out) até as 20:00hs., e até as 24:00 hs por entregas em domicílio (delivery).
- I Os restaurantes, inclusive os da "beira de rodovia" fica permitido o atendimento presencial com o limite de 50% de sua capacidade nos dias de segunda-feira a sábado até as 20:00hs., sendo que após esse horário até as 24:00hs poderão trabalhar mediante entregas em domicílio (delivery), e nos dias de domingo somente mediante retirada no local (take out) ou entregas no domicilio (delivery) até às 14:00hs.
- II As lojas de confecções, calçados, enxovais, móveis, papelarias, artesanatos e miudezas em geral nos dias de segunda feira a sábado poderão trabalhar até as 20:00hs, limitando o número máximo de 05 (cinco) clientes a serem atendidos simultaneamente.
- III- O comércio mediante FOODTRUCK ou TRAILLERS poderão funcionar em ruas ou locais autorizados pelo município, nos dias de segunda-feira a domingo, mediante retirada no local (take out) até as 20:00 horas, e até as 24:00 hs por entregas em domicílio (delivery).
- § Único: FICA PROIBIDO A VENDA DE BEBIDAS ALCÓLICAS PELOS ESTABELECIMENTOS (bares, lanchonetes, distribuidoras de bebidas, traillers, foodtruck), LOCALIZADOS NOS ARREDORES DAS PRAÇAS MUNICIPAIS.
- IV- Fica proibido o comércio ambulante e itinerante (vendas através de veículos ou outro meio de locomoção), no município nos dias de domingo.
- V- Os estabelecimentos deverão identificar seus entregadores mediante crachá ou outro meio para permitir a circulação após as 24:00 horas.

#### § 2° - OS MERCADOS, SUPERMERCADOS DEVERÃO:

- I Distribuir senhas aos clientes para controlar o acesso as dependências;
- II A lotação máxima permitida será de 01 (uma) pessoa a cada 4,0m2 da área do estabelecimento, limitando o total de no máximo 20 (vinte) pessoas ao mesmo tempo no estabelecimento;
  - III Higienizar os carrinhos e cestos de compras após o uso pelo cliente;
- IV Fica proibido o acesso de crianças menores de 12 (doze) anos nos estabelecimentos mesmo que acompanhado dos pais;
- **V** Recomenda-se autorizar o acesso de 01 (uma) pessoa de cada familia no estabelecimento por vez;
  - VI Seja aferida a temperatura dos clientes que forem acessar o estabelecimento.
- VII- Os estabelecimentos devem divulgar aos seus clientes mediante cartazes ou outro meio sua metodologia de atendimento;
- VIII Funcionar nos dias de segunda feira a sábado, no horário das 08:00 às 20:00 horas, e nos dias de domingo até as 12:00 hs.
- § 3° As atividades de PESQUE-PAGUE deverão permitir a entrada e permanência em suas dependências em meio aberto, até o limite MÁXIMO de 20 (vinte) pessoas, sendo que em caso de desobediência estarão sujeitos as penalidades previstas nos Decretos Municipais.
- § 4° Ficam autorizados o funcionamento das feiras de produtor, no horário das 08:00 às 15:00hs., podendo somente ser comercializados alimentos perecíveis, vedado a venda de bebidas e vedado o consumo de alimentos no local.
- Art. 5° As atividades de Salões de Beleza, Barbearias, Manicures e congêneres, além das recomendações anteriores, deverão atender somente com agendamento prévio, evitando





Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144 www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

aglomeração no estabelecimento e sala de espera, atendidas as medidas constantes no artigo 4º deste decreto, podendo funcionar nos dias de segunda-feira a sábado das 08:00 às 20:00hs.

- **Art. 6° -** As Academias poderão funcionar nos dias de segunda-feira a sábado das 06:00 às 20:00 horas, respeitados o limite de lotação no máximo de 10 (dez) pessoas por vez.
- **Art. 7º -** As igrejas e os templos religiosos, fica excetuada a limitação do número de pessoas contidas no inciso IV, fica autorizada a presença de até 30% (trinta por cento) da capacidade total, **que deverão ser controlados mediante a distribuição de senhas,** desde que respeitada a limitação de uma pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), devendo serem demarcados os espaços que serão ocupados, podendo funcionar até as 22:00hs., respeitados as demais condições estabelecidas pela Resolução SESA 221/2021.

**Parágrafo único** - As pessoas da mesma família ficam permitido se assentarem juntas nos cultos ou missas.

- **Art. 8º** As demais atividades não enumeradas acima, aplica-se as regras de funcionamento contidas no Decreto 004/2021, editado pelo Município de Ventania em 27 de janeiro de 2021.
- **Art. 9°** Fica PROIBIDA a circulação de pessoas nas vias e logradouros públicos do Município de Ventania, todos os dias, das 20h00min às 5h00min, excetuadas as situações em que o cidadão esteja se deslocando em razão do trabalho ou situação de emergência que possa ser justificada.

**Parágrafo único -** Considerar-se-á infrator, para os fins deste Decreto, todo e qualquer cidadão flagrado contrariando o exposto no presente artigo.

- **Art. 10 -** Fica **PROIBIDO**, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Ventania, das 24h00min às 05h00min, todos os dias na vigência deste decreto.
- **Art. 11** Os Velórios dos óbitos não suspeitos de COVID-19 poderão ser realizados na capela mortuária municipal pelo prazo máximo de 04 (quatro) horas, devendo ser observadas as recomendações do Decreto Municipal 004/2021 da prefeitura municipal de Ventania.
- **Art. 12** O descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas pelo Poder Público Municipal, para enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), inclusive as previstas no presente Decreto, acarretará ao infrator, a responsabilização civil, administrativa e penal, e os sujeitará à aplicação das seguintes penalidades:
  - I Advertência;
  - II Multa;
  - III Interdição total da atividade;
  - IV Cassação do Alvará de Localização e Funcionamento;
  - **V** Demais penalidades previstas pelas legislações correlatas.
- § 1º As penalidades previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.
- § 2° A penalidade de multa, prevista no inciso II, do caput deste artigo, aplicar-se-á da seguinte maneira:
- I Para pessoas físicas: R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada infração cometida, ou flagrante de descumprimento das normas;
- II Para as pessoas jurídicas: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para cada infração cometida, ou flagrante de descumprimento das normas;
  - III Em caso de reincidência o valor da multa será aplicado em dobro.





Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144 www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

- **IV** Em caso de festa "clandestina" o valor da multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo propriedade particular; Não sendo identificado o proprietário ou responsável o valor da multa será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) que será aplicada a cada participante.
- **V** Será aplicada a penalidade de multa as pessoas físicas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que for flagrada consumindo bebidas alcóolicas nas vias públicas, proximidades de bares, lanchonetes, restaurantes e lojas de conveniência dos postos de combustíveis.
- **VI** Será aplicada a penalidade de multa a pessoas físicas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que forem flagradas fazendo uso de NARGUILE em vias ou espaços públicos ou em residências particulares.
- § 3° A penalidade de interdição, prevista no inciso III, do caput deste artigo, será aplicada caso a conduta infratora não seja imediatamente cessada no momento da constatação da infração, e se dará pelo prazo de 7(sete) dias consecutivos.
- § 4º A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, prevista no inciso IV, do caput deste artigo, será aplicada em caso de reincidência ou de retirada, dano, descaracterização ou destruição do aviso de interdição do estabelecimento.
- § 5° A constatação do RAMO DE ATIVIDADE da pessoa jurídica fiscalizada será levado em consideração somente o CNAE da atividade principal.
- **Art. 13** A constatação da infração, notificação do infrator e aplicação das respectivas penalidades, previstas neste decreto, dar-se-ão pela equipe de fiscalização, da Vigilância Sanitária, e se for o caso acompanhada por equipe de Segurança.
- **Art. 14** A autoridade fiscalizadora lavrará auto de infração, o qual se constitui como meio de prova de infração, e também servirá como documento hábil e válido à notificação do infrator e aplicação imediata da respectiva penalidade, inclusive a interdição de estabelecimentos infratores, devendo ser mantido o original arquivado junto a Secretaria Municipal de Fazenda.
- § 1º Os autos de infração não serão numerados sequencialmente, devendo ser identificado pela data da autuação e pela qualificação civil do autuado, sendo impressos em papel sulfite comum.
- § 2° Para a qualificação civil, se necessário for, o agente fiscal poderá solicitar auxílio policial.
- **Art. 15** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
- **Art. 16** Este Decreto entra em vigor nesta data, tendo validade até às 05 horas do dia 31 de Maio de 2021, revogando o Decreto 028/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de maio de 2021.

JOSÉ LUIZ BITENCOURT Prefeito Municipal

PUBLICADO

Jornal: Diexto eficial no Municipio
Edição nº 282 - Pags. 2 a 4
Data: 19 / maio /2025

